

**CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2017/2019  
SINPEFESP x SINDELIVRE**

O SINPEFESP informa que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho entre SINPEFESP e SINDELIVRE (ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO).

Segue abaixo resumo das principais cláusulas:

**PISO** **SALARIAL**  
**Fica estabelecido que a partir de 01 de julho de 2017, para a jornada constitucionalmente prevista, nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:**

a) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas na Capital do Estado de São Paulo;

a.1) de R\$2.515,95 (dois mil quinhentos e quinze reais e noventa e cinco centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 11,44 (onze reais e quarenta e quatro centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

a.2) de R\$2.337,27 (dois mil e trezentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 10,32 (dez reais e trinta e dois centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

b) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas nos demais municípios do Estado de São Paulo:

b.1) de R\$2.153,11 (dois mil cento e cinquenta e três reais e onze centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 9,78 (nove reais e setenta e oito centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

b.2) de R\$2.074,58 (dois mil e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 9,42 (nove reais e quarenta e dois centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

**Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2018, para a jornada constitucionalmente prevista, nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:**

a) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas na Capital do Estado de São Paulo:

a.1) de R\$2.604,76 (dois mil e seiscentos e quatro reais e setenta e seis centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

a.2) de R\$2.419,78 (dois mil e quatrocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

b) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas nos demais municípios do Estado de São Paulo:

Filiado a



b.1) de R\$2.229,11 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e onze centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 10,13 (dez reais e treze centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

b.2) de R\$2.147,81 (dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

## REAJUSTE SALARIAL

**Fica estabelecido o reajuste salarial de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) a partir de 01/07/2017 :**

**Parágrafo primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1º de julho de 2016, conforme a Instrução Normativa nº1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

**Fica estabelecido o reajuste salarial de 3,53% (três inteiros e cinquenta e três décimos por cento) a partir de 01/07/2018 :**

**Parágrafo primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1º de julho de 2017, conforme a Instrução Normativa nº1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

## REAJUSTE SALARIAL

**Fica estabelecido o reajuste salarial de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) a partir de 01/07/2017 :**

**Parágrafo primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1º de julho de 2016, conforme a Instrução Normativa nº1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

**Fica estabelecido o reajuste salarial de 3,53% (três inteiros e cinquenta e três décimos por cento) a partir de 01/07/2018 :**

**Parágrafo primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1º de julho de 2017, conforme a Instrução Normativa nº1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

## ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

Filiado a



## **VALE ALIMENTAÇÃO**

**As entidades/empresas concederão 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de: a partir de 01/07/2017.**

I - R\$ 122,74 (cento e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) aos empregados com carga horária semanal entre 16 e 20 horas;

II – R\$ 132,87 (cento e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos ) aos empregados com carga horária semanal acima de 20 horas.

Parágrafo primeiro – O valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo segundo – O Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo terceiro – O Vale Alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – As entidades/empresas que fornecerem cesta básica, vale refeição ou alimentação aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo, estão dispensadas do fornecimento de vale alimentação.

Parágrafo quinto – O cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data-base da categoria.

**As entidades/empresas concederão 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de: a partir de 01/07/2018.**

I - R\$ 127,07 (cento e vinte e sete reais e sete centavos) aos empregados com carga horária semanal entre 16 e 20 horas;

II – R\$ 137,56 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos ) aos empregados com carga horária semanal acima de 20 horas.

Parágrafo primeiro – O valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo segundo – O Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo terceiro – O Vale Alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – As entidades/empresas que fornecerem cesta básica, vale refeição ou alimentação aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo, estão dispensadas do fornecimento de vale alimentação.

Filiado a



Parágrafo quinto – O cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data-base da categoria.

## AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de **01/07/2017** os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de unidades equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor unitário de R\$ 20,26(vinte reais e vinte e seis centavos), aplicáveis aos profissionais de educação física com jornada de trabalho igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.

A partir de **01/07/2018** empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de unidades equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor unitário de R\$ 20,98(vinte reais e noventa e oito centavos), aplicáveis aos profissionais de educação física com jornada de trabalho igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.

## CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalidade, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

## DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física - 1º de setembro, será concedida ao empregado Profissional de Educação Física, após 01(um) ano de serviço, uma licença remunerada pelo período de 01 (um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos.

§1º - Os empregadores deverão organizar, com ao menos 60 (sessenta) dias de antecedência, escala para o efetivo exercício do direito previsto na presente cláusula.

§2º - Tendo em vista a necessidade dos empregadores neste "dia", mas de comum acordo com o Profissional de educação Física, este "dia" poderá ser pago em dinheiro, no mês de setembro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01(um) dia da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de setembro.

---

Jose Antonio Martins Fernandes  
Presidente  
Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo